REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a COVID-19 tem trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;

b) houve aumento significativo na ocupação de leitos clínicos e de UTI para pacientes acometidos pela COVID-19 em todo o Estado da Bahia e, em especial, na capital baiana;

c) o Município de Salvador determinou lockdown entre os dias 26/02/2021 a 02/03/2021, com o fechamento de todas as atividades não-essenciais;

d) a despeito da redução das atividades profissionais e sociais em Salvador, existe número significativo de munícipes que utilizam o transporte público, especialmente para a locomoção ao trabalho;

e) dentre as medidas sanitárias melhor recomendadas para o combate à COVID-19 está o distanciamento social e a não-aglomeração, difíceis de se alcançar no uso do transporte público;

f) o Município de Salvador, ao regulamentar o toque de recolher e o lockdown, previu, para o fechamento das atividades não-essenciais, um escalonamento de horários para evitar aglomerações no uso do transporte público e circulação de pessoas na volta para a casa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar, na retomada das atividades sociais e profissionais em Salvador, o escalonamento de horários, não só para o fechamento, mas também para a sua reabertura, a fim de evitar aglomerações no uso do transporte público e circulação de pessoas nos itinerários de ida e volta de suas casas.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade